

CADERNO DE ENCARGOS

COVID 19 – Aluguer Edifícios Acoplados

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE 4 MÓDULOS NA ESCOLA JOÃO DE BARROS E 1 REFEITÓRIO NA ESCOLA DA RIBEIRA, EM VISEU

Artigo 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto **a aquisição de serviços de aluguer de Edifícios Acoplados - 4 Módulos na Escola João de Barros e 1 Refeitório na Escola da Ribeira**, para o cumprimento das regras de higiene e segurança, no âmbito do Referencial Escolas controlo da transmissão de COVID19 em contexto escolar, constante nos Planos de Contingência dos Estabelecimentos Escolares, designadamente do Agrupamento de Escolas Grão Vasco.

Artigo 2.º

Prazo

1 – O contrato mantém-se em vigor até à prestação integral de todos os serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 – Os **serviços a aquisição de serviços de aluguer de Edifícios Acoplados**, objeto do procedimento, deverão executados durante **210 dias a partir da data de celebração do contrato**.

Artigo 3.º

Penalidades

Sempre que se verifiquem situações violadoras do cumprimento do contrato o contraente público poderá exercer o direito de resolução nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4º

Preço Base

1 – Pelos serviços a aquisição de serviços de aluguer de Edifícios Acoplados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Viseu deve pagar ao co-contratante, até ao montante de 29.000,00€ (vinte e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao desenvolvimento dos serviços.

3. Deve, ainda, ser apresentado em numerário o preço global do serviço prestado, (estimado), sem IVA.

Artigo 5º

Critérios de Adjudicação

1. O critério de adjudicação é o do mais baixo preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2. Cumprimento integral das Referências Técnicas dos Serviços (Parte II)

Artigo 6.º

Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços será efetuado contra a emissão de 2 faturas, 50% no início do contrato e os restantes 50% no fim do contrato, cada uma das faturas que será paga no prazo de 30 dias após a sua receção.

Artigo 7.º

Notificações, informações e comunicações

1. As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas, por correio eletrónico ou qualquer outro meio de transmissão escrita eletrónica de dados ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com A/R.



Artigo 8º

Outros encargos

Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do co contratante.

Artigo 9º

Foro competente

Todas as questões emergentes dos contratos que não sejam dirimidas pelos meios gratuitos, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Artigo 10º

Conteúdo do Contrato

- 1 - Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do CCP.
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Artigo 11º

Direito Aplicável

Em tudo o que não estiver regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á subsidiariamente as disposições previstas no CCP.



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

COVID 19 – Aluguer Edifícios Acoplados

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE 4 MÓDULOS NA ESCOLA JOÃO DE BARROS E 1 REFEITÓRIO NA ESCOLA DA RIBEIRA, EM VISEU

1. Requisitos técnicos mínimos dos serviços pretendidos:

Qtd	Caraterísticas
17	MODULOS EDIFICIO ACOPLADO 6M
10	AR CONDICIONADO 9000 BTU'S ACO



2. Layout dos Módulos:

